



## **PRAZO PARA A IMPUGNAÇÃO DE UMA DELIBERAÇÃO SOCIAL**

O prazo para a impugnação de uma deliberação social é de 30 dias nos termos do artigo 59º do Código das Sociedades Comerciais. Suportando-se nesta disposição legal, o [Acórdão do Tribunal da Relação do Porto](#) decidiu e esclareceu que *“é de 30 dias o prazo legal para o sócio impugnar as deliberações sociais da sociedade, contados desde a data da realização das Assembleias Gerais onde foram tomadas, por tais deliberações serem meramente anuláveis”*

A correta contagem deste prazo resulta da dialética das regras estipuladas pelo artigo 59º do Código das Sociedades Comerciais conjugadas com os artigos 279º, alíneas b) e e), 296º e 298º, nº 2, todos do Código Civil, conforme é expressamente referido no [Acórdão do Tribunal da Relação de Évora](#) quando nele se decide que *“a acção de anulação está sediada no artigo 59º do Código das Sociedades Comerciais e o prazo para a propositura da acção é de 30 dias contados nos termos do nº 2 do citado dispositivo. É um prazo de caducidade, de natureza substantiva e civil, como decorre da interligação entre os artigos 279º, als. b) e e), 296º e 298º, nº 2, do Código Civil.”*

Menezes Cordeiro refere também no seu Código das Sociedades Comerciais Anotado, na página 231, que tal prazo *“trata-se de um prazo civil (corre em contínuo, transferindo-se para o primeiro dia útil seguinte, quando expire em dia não útil ou em férias judiciais – 279.º, e), do CC) e de caducidade (só se suspende ou interrompe quando a lei o disponha e só é impedido por deliberação anulatória da assembleia ou pelo intentar, em tempo, da acção, - 298.º/2, 328.º e 332.º/1, do CC).”*

Sendo assim um prazo substantivo, como constatado pelo [Acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães](#) que refere concretamente que “*em termos mais práticos sugerimos avançar que tem natureza adjectiva o prazo a que está sujeito qualquer acto a praticar dentro do processo, que não fora dele; e estamos perante um prazo substantivo quando ele se não destina a marcar o período de tempo durante o qual há-de praticar-se, nesse processo, determinado acto*”. E que “*sem necessidade de se proceder a uma exaustiva tarefa interpretativa inferimos, com a natural firmeza e necessária certeza que sobressaem da filologia e teleologia racional incutidas na descrição do preceituado no art.º 59.º do C.S.Comerciais, que tem natureza substantiva o prazo de trinta dias aí concedido ao sócio para anular a deliberação social em desrespeito pela lei (art.º 58 do CSC).*”

Vejam, por último, um simples exemplo:

1. A deliberação social é proferida no dia 11 de Maio de 2023. Como tal, deverá iniciar-se a contagem do prazo no dia seguinte, ou seja, no dia 12 de Maio de 2023 nos termos do artigo 59º/2 alínea a) do Código das Sociedades Comerciais “*O prazo para a proposição da acção de anulação é de 30 dias contados a partir: a) Da data em que foi encerrada a assembleia geral*”, do artigo 296º do Código Civil “*As regras constantes do artigo 279.º são aplicáveis, na falta de disposição especial em contrário, aos prazos e termos fixados por lei, pelos tribunais ou por qualquer outra autoridade*” e do artigo 279º alínea b) do Código Civil “*Na contagem de qualquer prazo não se inclui o dia, nem a hora, se o prazo for de horas, em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr*”
2. A partir do dia 12 de Maio de 2023 deverão ser contados 30 dias, nos termos do artigo 59º/2 “*O prazo para a proposição da acção de anulação é de 30 dias*” e da doutrina e jurisprudência já referidas *supra*.
3. O prazo termina no dia 10 de Junho de 2023. Todavia, por ser um sábado deverá transferir-se para o próximo dia útil, de acordo com o disposto no artigo 279º alínea e) do Código Civil “*O prazo que termine em domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil; aos domingos e dias feriados são equiparadas as férias judiciais, se o acto sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.*” Pese embora, dia 10 de Junho de 2023 seja um sábado e o artigo 279º alínea

e) apenas se referir aos domingos e feriados importa ter em conta o exposto pela jurisprudência. Esta impõe uma interpretação actualista desta disposição, devendo o último dia do prazo de um sábado transferir-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

4. Veja-se a este propósito *mutatis mutandis* o [Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo](#) que refere expressamente que “*a disposição da primeira parte da alínea e) do artigo 279º do Código Civil deve ser interpretada de forma actualista, no sentido de que, também quando o último dia do prazo caia num sábado transfere-se para o primeiro dia útil.*” Ou cite-se ainda o decidido no [Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo](#) que refere “*A disposição da primeira parte da alínea e) do artigo 279º do Código Civil é aplicável ao prazo de prescrição, cujo termo, se cair em domingo ou dia feriado, se transfere para o primeiro dia útil*”. E que “*o mesmo acontece com o prazo que termine em sábado, por interpretação actualista da norma, já que também este não é, presentemente, dia útil, ao contrário do que sucedia aquando da publicação do Código Civil.*”
5. Nestes termos, transferindo-se para o dia útil seguinte o último dia de prazo que cai num sábado, o prazo para impugnação da deliberação social era o dia 12 de Junho de 2023.

Sempre que necessite de uma análise de situação societária ou de uma reacção a uma deliberação social consulte um advogado ou uma advogada.

*Francisco Morais Coelho*

*Vanessa Pinheiro*